



III – as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito, que poderão realizar consignações até o limite de 15% (quinze por cento), sendo que a margem consignável para cada entidade administradora de cartão de crédito não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), concorrendo com o limite definido no inciso II;

IV – as realizadas por operadoras de plano de saúde, mediante celebração de convênio ou contrato com a Assembleia Legislativa, que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento), concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II e III;

V – as realizadas pelas instituições de ensino até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II, III e IV;

VI – as realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito exclusivamente à amortização de financiamento habitacional até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II, III, IV e V;

VII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

VIII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 3º;

§ 1º Em caso de servidor exclusivamente comissionado, o período de desconto em folha para pagamento das consignações facultativas não poderá ultrapassar o do mandato eletivo da Mesa Diretora, conforme o disposto no art. 12 § 1º do Regimento Interno.

§ 2º Para fins do gerenciamento do risco de crédito, nos termos da Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020 do Banco Central do Brasil, as reestruturações de operações de crédito realizadas até 30 de setembro de 2020, poderão excepcionalmente exceder a quantidade de parcelas mensais estabelecidas no caput até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que não ultrapassem o limite da margem consignável disponível do servidor.

§ 3º As alterações das quantidades de parcelas mensais resultantes na aplicação § 2º deverão ser informadas no prazo de 72(setenta e duas) horas a Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.”.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Administrativa Nº 18/2020 de 22 de Abril de 2020.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 29 de maio de 2020.

Deputado Estadual, Eduardo Botelho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Deputado Estadual, Max Russi

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Deputado Estadual, Valdir Barranco

Segundo Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 380/2020

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:



Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 001/2020/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 086/2020/AP-SAP, da Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT, Processo SGED 202064389.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
001/2020	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICCOB INTEGRAÇÃO	Permissão onerosa de uso de área com a finalidade de instalação de uma Cooperativa de Economia Mútua para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual, através de portabilidade, sendo tal escolha fica a critério exclusivo do associado, bem como dos créditos decorrentes de ordens jurídicas, tal como a Permissão de Uso de espaço físico a título oneroso.	Aline Moreira de Aguiar – Matrícula nº 41363	Patrícia Muller – Matrícula nº 26627

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.



Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 30/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 20 de maio de 2020.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**